

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA-DF**
**VIGÊNCIA: 01/05/2019 – 30/04/2021**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA, E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDÁGUA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/05/2019 A 30/04/2021, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:**

Em função da situação econômico-financeira da Caesb, as negociações de reajuste do salário nominal de seus empregados ficam sobrestadas para 01/05/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores pecuniários contidos nas cláusulas que tratam de auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio a dependentes com deficiência, condutor especial e condutor de embarcação serão reajustados em maio de 2019 e 2020 pelo o INPC/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base para o reajuste.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, em maio de 2020, caso o INPC/IBGE apurado de maio de 2016 a abril de 2020, descontando-se o reajuste de salário nominal concedido no período, ultrapasse 20% (vinte por cento), Caesb e SINDÁGUA-DF abrirão negociações para tratar exclusivamente de reposição salarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR:**

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados - PPR, conforme detalhado nos Parágrafos Primeiro ao Décimo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os indicadores e suas respectivas metas para o exercício de 2019 são constantes do quadro a seguir:

CÓDIGO DO INDICADOR	NOME	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	SENTIDO	META 2019
AQS2002	Incidência de análises fora do padrão da água distribuída	$((\text{Número de análises fora do padrão estabelecido}) / (\text{Número total de análises})) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	1,60
AQS4001	Índice de satisfação dos clientes	Resultado da Pesquisa de opinião sobre a satisfação dos clientes	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	89,00
PSE1003	Índice de margem operacional	$((\text{Despesas de exploração}) / (\text{Receita operacional total [direta + indireta]})) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	75,00

CÓDIGO DO INDICADOR	NOME	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	SENTIDO	META 2019
PSE1004	Margem da despesa com pessoal próprio	$((\text{Despesa com pessoal próprio}) / (\text{Receita operacional direta de água} + \text{Receita operacional direta de esgoto} + \text{Receita operacional direta de água exportada [bruta ou tratada]} + \text{Receita operacional direta de esgoto bruto importado})) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	45,00
PSE1006	Indicador de horas extras	$((\text{Despesa com Hora Extra}) / (\text{Salários})) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	1,40
PSE2001	Índice de perdas faturamento	$((\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água de serviço} - \text{Volume de água faturado}) / (\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água de serviço})) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	21,00
PSE2003	Índice de evasão de receita	$((\text{Receita operacional total [direta} + \text{indireta]} - \text{Arrecadação total}) / (\text{Receita operacional total [direta} + \text{indireta}])) * 100$	Percentual	<input type="checkbox"/>	6,50
PSE2004	Índice de recuperação de créditos	$((\text{Recuperação de créditos}) / (\text{Carteira de Créditos a receber superior a 60 dias})) * 100$	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	28,00
PSE4004	Dívida líquida sobre EBTIDA	$(\text{Dívida líquida}) / (\text{Resultado operacional sem depreciação} - \text{Programa de Participação nos Resultados})$	Índice	<input type="checkbox"/>	< 2,50
PSE3002	Índice do nível de investimentos	$((\text{Valor dos investimentos totais realizados no ano de referência}) / (\text{Receita operacional direta de água} + \text{Receita operacional direta de esgoto} + \text{Receita operacional direta de água exportada [bruta ou tratada]})) * 100$	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	14,00
SRI3004	Indicador de Padrões de Efluentes de Esgotos	$((\text{Somatório de todas as remoções dos parâmetros que atendem aos padrões da ANA}) / (\text{Somatório de todas as remoções dos parâmetros analisados})) * 100$	Percentual	<input checked="" type="checkbox"/>	88,00

**Parágrafo Segundo:** Para os exercícios de 2020 e 2021, os indicadores e as metas, assim como nova metodologia do PPR, serão definidos pela Caesb e Sindágua-DF até 30/11/2019. Não havendo consenso, prevalecerão os indicadores relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e as metas definidas no Planejamento Estratégico da Caesb, para os respectivos períodos.

**Parágrafo Terceiro:** O valor máximo a ser distribuído será de 30% (trinta) por cento de uma Parcela do Resultado Operacional, que venha a ser obtido pela Caesb no ano de vigência do Programa, limitado a 1 (uma) folha de remuneração mensal, desde que o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE apresente resultado positivo e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Quarto:** A Parcela do Resultado Operacional do exercício, prevista no Parágrafo anterior será apurada a partir da Receita Operacional Total (FN005) deduzida da Despesa de Exploração (FN015) antes do cálculo das participações; das Despesas Totais com o Serviço da Dívida (FN037) e trinta por cento da meta regulatória de investimentos estabelecida nos processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP), valores estes obtidos conforme a metodologia

definida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS e pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

**Parágrafo Quinto:** A folha média de remuneração mensal, prevista no Parágrafo Terceiro, será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como detalhado a seguir: 1) Salário - Cód.100; 2) Honorário de Diretor - Cód.102; 3) Honorário Complementar - Cód.103; 4) Opção Decreto 20% - Cód.104; 5) Opção Decreto 55% - Cód.105; 6) Complemento Auxílio Doença - Cód.106; 7) Complemento Acidente do Trabalho - Cód.107; 8) Emprego em comissão - Cód.110; 09) Salário Maternidade - Cód.112; 10) Média Prov. Salário Maternidade - Cód.113; 11) Licença-prêmio Gozada - Cód.114; 12) Anuênio - Cód.116; 13) Vantagem Pessoal - Cód.118; 14) Função Gratificada - Cód.120; 15) Substituição - Cód.121; 16) Auxílio Creche - Cód.123; 17) Horas Extras - Cód.125; 18) Horas Extras Noturnas - Cód.126; 19) Adicional Noturno - Cód.128; 20) Condutor Especial - Cód.129; 21) Sobreaviso - Cód.130; 22) Adicional Feriado - Cód.131; 23) Periculosidade - Cód.132; 24) Insalubridade - Cód.133; 25) Incorporação Judicial - Cód.135; 26) Instrutoria - Cód.137; 27) Complemento Gratificação - Cód.143; 28) Incentivo Educação - Cód.144; 29) Salário Advogado - Cód.147; 30) Férias - Cód.155; 31) Média de Provisão de Férias - Cód.156; 32) Adicional 1/3 Férias - Cód.157; 33) Adicional de Férias Complementar - Cód.158; 34) Abono Pecuniário - Cód.159; 35) Adicional 1/3 Abono Pecuniário - Cód.160; 36) Adicional Abono Complementar - Cód.161; 37) Periculosidade Judicial - Cód.162; 38) 13.º Salário - Cód's.163 e 170; 39) Auxílio Financeiro - Cód.165; 40) Vantagem Pessoal ACT - Cód.176; 41) Saldo Salário - Cód.177; 42) Opção 55% EC - Cód.198; 43) Abono Temporário - Cód.401; 44) DIF AB TEMP - Cód.412; 45) Horas extras domingos/feriados - Cód.145; 46) Horas extras noturnas - Cód.146; 47) 13.º Salário-Maternidade - Cód.153; 48) 13.º Complemento Auxílio-Doença - Cód.166; 49) 13.º Complemento Acidente do Trabalho - Cód.169; 50) Férias Vencidas - Cód.183; 51) Férias Proporcionais - Cód.184; 52) 1/3 Férias Indenizada - Cód.185; 53) Adicional de Férias Complementar Proporcional - Cód.186; 54) 13.º Proporcional - Cód.187; 55) Auxílio Transporte - Cód.134; 56) Gratificação de Titulação - Cód.149; 57) Média de Férias Horas - Cód.15A; 58) Adicionais de Férias Complementares - Cód.15B.

**Parágrafo Sexto:** O valor passível de distribuição representa a parcela efetivamente destinada ao rateio entre os beneficiários do Programa, sendo calculado pelo produto da base distributiva prevista no Parágrafo Terceiro, se houver resultado positivo no DRE, e do Índice de Atingimento de Metas - IAM, conforme disposto no regulamento RG.SRH-019.

**Parágrafo Sétimo:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente, comissionados e conveniados admitidos via contratos sociais de pessoas com deficiência gerenciados pela Superintendência de Gestão de Pessoa - SGP, em efetivo exercício, e os empregados cedidos para Fundiágua e Sindágua-DF.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento do PPR será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do Programa.

**Parágrafo Nono:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Décimo:** A Caesb pagará o PPR em parcela única, em abril do exercício seguinte ao de referência do Programa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O valor apurado para distribuição referente ao Programa será rateado de forma igualitária para todos os seus beneficiários.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As possíveis alterações que forem consensadas entre Caesb e Sindágua-DF quanto ao teor desta Cláusula serão materializadas por meio de termo aditivo a este ACT.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:**

A Caesb manterá a concessão aos seus empregados do percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal para cada ano completo de trabalho, até o limite de 41% (quarenta e um por cento), exceto para aqueles com admissão exclusiva para ocupar cargos comissionados e empregado aprendiz.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que em 31/12/2017, receberam anuênio superior ao número de anos trabalhados na Caesb permanecerão com seus percentuais congelados até que a equivalência entre anos trabalhados e percentual percebido seja alcançada, na proporção de 1 ano completo de trabalho para 1% (um por cento).

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos até 30/04/2017 e/ou com até 10 (dez) anos de vínculo com a Caesb estão sujeitos às regras previstas no *caput*. Entretanto, ao completarem 11 (onze) anos de vínculo com a Companhia, terão seus percentuais congelados até que a equivalência entre anos trabalhados e percentual percebido seja alcançada, na proporção de 1 (um) ano completo de trabalho para 1% (um por cento).

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb manterá os percentuais de anuênios adquiridos até a implantação do novo Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS, observando-se as regras previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Após a implantação do novo Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS, não haverá concessão de novos anuênios, respeitando-se o direito adquirido para este benefício.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:**

A Caesb concederá 5 (cinco) dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a 3 (três) plantões, sem prejuízo das áreas operacionais.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO ABONO DE ANIVERSÁRIO:**

A Caesb concederá 1 (um) dia por ano de Abono de Aniversário aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

**Parágrafo Primeiro:** O Abono de Aniversário será gozado no mês de aniversário, em dia a ser combinado com chefia imediata.

**Parágrafo Segundo:** Para empregados que atuem em escala este benefício corresponderá a 1 (um) plantão, no mês de aniversário, a combinar com a chefia imediata.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE:**

A Caesb manterá o fornecimento do vale transporte, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:

A Caesb fornecerá auxílio-transporte no valor de R\$ 185,61 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna vigente, valor este, a ser reajustado em maio de 2019 e 2020, conforme Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único:** O auxílio de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, auxílio-creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 477,21 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), valor este, a ser reajustado em maio de 2019 e 2020, conforme Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, será concedido o direito ao auxílio-creche somente a um deles, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

#### CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:

O Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial e unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de maio de 2019 com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento apresentado no quadro a seguir:

SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO NO CUSTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
Até R\$ 3.676,21	0,5%
De R\$ 3.676,22 a R\$ 5.146,70	1,5%
De R\$ 5.146,71 a R\$ 6.616,17	2,5%
De R\$ 6.616,18 a R\$ 7.720,03	3,5%
De R\$ 7.720,04 a R\$ 9.190,52	4,5%
Acima de R\$ 9.190,52	5,0%

**Parágrafo Primeiro:** A partir de maio de 2020, o valor facial e unitário será corrigido pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, mantendo-se a participação financeira do empregado no custo do Programa consoante o quadro disposto no *caput*.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no *caput*, no mês de dezembro de 2019 e 2020, a Caesb concederá a todos os empregados, exceto aprendizes, a título de abono natalino, 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário vigente na data de pagamento, aplicando-se para fins de ressarcimento o escalonamento definido no quadro apresentado no *caput*, não sendo admitido esse abono por pagamento proporcional por motivo de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá, de acordo com o regulamentado em norma interna, o pagamento mensal do valor de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de Adicional de Condutor Especial, proporcional ao efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo em uso para o trabalho, exceto quando ficar estacionado em áreas internas da Companhia que possuam postos de vigilância humana permanente, valor este, a ser reajustado em maio de 2019 e 2020, conforme Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará, de acordo com o regulamentado em norma interna, o valor mensal de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de Adicional de Condutor de Embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico, valor este, a ser reajustado em maio de 2019 e 2020, conforme Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:**

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 30/04/2021, extinguindo-se tal benefício após essa data.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão à programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença-Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de Licença-Prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federal), nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá o gozo de férias para seus empregados, mediante requerimento do interessado, em períodos de:

- a) 10 (dez) e 20 (vinte) dias;
- b) 12 (doze) e 18 (dezoito) dias;
- c) 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias;
- d) 5 (cinco), 5 (cinco) e 20 (vinte) dias;
- e) 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) dias; ou
- f) 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

**Parágrafo Quarto:** A Caesb concederá empréstimo de férias. No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, de 1 (uma) a 10 (dez) parcelas, com carência de 3 (três) meses a contar do recebimento das férias. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos em que o empregado optar por 30 (trinta) dias corridos ou 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias corridos de férias, será facultada a conversão de 1/3 (um terço) do período a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes (Art. 143 da CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 1 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem com, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:**

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou rádio chamada, a critério da Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 24 (vinte e quatro) horas por dia subtraindo a jornada diária do empregado em dias úteis e dias de ponto facultativo e 24 (vinte e quatro) horas por dia nos feriados e finais de semana.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

A Caesb concederá o Adicional de Insalubridade, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:**

Durante a vigência deste ACT, a Caesb praticará de forma alternada, quanto ao período e/ou horas de trabalho por horas de folga, as seguintes escalas de revezamento: Escala A –12x36 (diurno)/12x60 (diurno) e Escala B –12 x24 (diurno)/12x72 (noturno), na forma e nas condições previstas nos Parágrafos Primeiro ao Nono desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Nas 12 (doze) horas de cada plantão diurno, 11 (onze) horas serão efetivamente trabalhadas e 1 (uma) hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, computada na jornada, a ser gozada entre a 4ª (quarta) e a 7ª (sétima) hora trabalhada, como exemplificado no quadro a seguir:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS – PLANTÃO DIURNO – COM INTERVALO DE 1 (UMA) HORA INTRAJORNADA COMPUTADO NA JORNADA		
	HORA NO CRONÔMETRO	MINUTOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	07:00:00 ÀS 08:00:00	60min	60min
2ª	08:00:00 ÀS 09:00:00	60min	60min
3ª	09:00:00 ÀS 10:00:00	60min	60min
4ª	10:00:00 ÀS 11:00:00	60min	60min
5ª	11:00:00 ÀS 12:00:00	60min	60min
6ª	DESCANSO COMPUTADO NA JORNADA 12:00:00 ÀS 13:00:00	-	60min
7ª	13:00:00 ÀS 14:00:00	60min	60min
8ª	14:00:00 ÀS 15:00:00	60min	60min
9ª	15:00:00 ÀS 16:00:00	60min	60min
10ª	16:00:00 ÀS 17:00:00	60min	60min
11ª	17:00:00 ÀS 18:00:00	60min	60min
12ª	18:00:00 ÀS 19:00:00	60min	60min
<b>SOMA EM MINUTOS</b>		<b>660min</b>	<b>720min</b>
<b>SOMA EM HORAS</b>		<b>11h</b>	<b>12h</b>

**Parágrafo Segundo:** Nos plantões noturnos com jornada de 12 (doze) horas com duração das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas do dia seguinte, o empregado cumprirá jornada efetiva de 3 (três) horas com duração de 60 (sessenta) minutos, acrescido de 9 (nove) horas fictas com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Gozará um intervalo intrajornada para repouso e alimentação não computado na jornada com duração de 1 (uma)



hora, 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos, entre a 4ª (quarta) e a 7ª (sétima) hora trabalhada, como exemplificado no quadro seguinte:

ORDEM DA HORA CONCLUÍDA	JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS – PLANTÃO NOTURNO – CONSIDERANDO O CRITÉRIO HORA FICTA, COM INTERVALO INTRAJORNADA <u>NÃO COMPUTADO</u> DE 1H 7MIN 30 SEG		
	HORA NO CRONOMETRO	MINUTOS / SEGUNDOS TRABALHADOS	MINUTOS CONSIDERADOS PARA PAGAMENTO
1ª	19:00:00 ÀS 20:00:00	60min 00seg	60min
2ª	20:00:00 ÀS 21:00:00	60min 00seg	60min
3ª	21:00:00 ÀS 22:00:00	60min 00seg	60min
4ª	22:00:00 ÀS 22:52:30	52min 30seg	60min
5ª	22:52:30 ÀS 23:45:00	52min 30seg	60min
6ª	23:45:00 ÀS 00:37:30	52min 30seg	60min
-	DESCANSO <u>NÃO COMPUTADO</u> NA JORNADA 00:37:30 ÀS 01:45:00	-	-
7ª	01:45:00 ÀS 02:37:30	52min 30seg	60min
8ª	02:37:30 ÀS 03:30:00	52min 30seg	60min
9ª	03:30:00 ÀS 04:22:30	52min 30seg	60min
10ª	04:22:30 ÀS 05:15:00	52min 30seg	60min
11ª	05:15:00 ÀS 06:07:30	52min 30seg	60min
12ª	06:07:30 ÀS 07:00:00	52min 30seg	60min
SOMA EM MINUTOS / SEGUNDOS		652min 30seg	720min 00seg
SOMA EM HORAS / MINUTOS / SEGUNDOS		10h 52min 30seg	12h 00min 00seg

**Parágrafo Terceiro:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Quarto:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior poderá a jornada de trabalho ser prorrogada mediante o pagamento de hora extra.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata e adequação ao que prevê aos critérios contidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna da Caesb.

**Parágrafo Sétimo:** A Caesb seguirá o calendário de feriados divulgado anualmente pelo GDF, para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** Em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e da jornada especial exercida, os empregados submetidos às escalas descritas no *caput* não fazem jus ao gozo ou ao recebimento de quaisquer adicionais (excetuando-se os previstos em lei) quando escalados para trabalharem em recessos ou pontos facultativos porventura concedidos pela Companhia, ou em fins de semana.

**Parágrafo Nono:** Em caso de cumprimento de atestado médico, o retorno do empregado plantonista se dará no início do plantão seguinte ao término do prazo contido no atestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:**

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas por empregados do quadro permanente que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e língua estrangeira, relacionadas à área de atuação do cargo e de interesse da Companhia, conforme norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do Sindicato na fase de elaboração do normativo, mantidos os benefícios já concedidos até a vigência do presente ACT.

**Parágrafo Segundo:** Os benefícios a que se referem o *caput* e parágrafo anterior desta Cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

Estará liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, somente no dia específico da prova, o empregado que se submeter a exames em faculdade ou escola, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que sua ausência não implique em pagamento de horas extras para outro empregado. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Único:** Será garantido ao empregado plantonista o direito à troca de plantão, caso esteja escalado para trabalhar em dia de realização de provas de vestibular para rede pública, Enem ou concurso público da Caesb, desde que comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e que não implique em pagamento de horas extras para outro empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório será dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório, em cursos de interesse da Caesb previstos em norma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A Caesb pagará Gratificação de Titulação aos empregados ocupantes do quadro permanente, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do teto salarial dos cargos de agente, técnico e analista/advogado, observadas as áreas de interesse da Companhia, nos seguintes percentuais:

- a) 7% (sete por cento), para curso técnico;
- b) 10% (dez por cento), para graduação;
- c) 15% (quinze por cento), para pós-graduação com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) 20% (vinte por cento), para mestrado; e
- e) 30% (trinta por cento), para doutorado.

**Parágrafo Primeiro:** O título utilizado para ingresso no cargo não será considerado para fins de titulação.

**Parágrafo Segundo:** A metodologia estabelecida no *caput* somente será aplicada aos novos títulos. Resguardado o direito aos títulos obtidos no período de 1º de maio de 2018 até os obtidos até 30/04/2019.

**Parágrafo Terceiro:** O detalhamento da aplicação deste benefício será regido por norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até dois integrantes do Sindicato na fase de elaboração do normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A Caesb manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições contratadas junto à Fundiágua - Fundação de Previdência Complementar dos empregados da Caesb, independente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá a contribuição com o Seguro Obrigatório nas condições contratadas junto à Caesb Esportiva e Social - Caeso, independente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, na vigência deste acordo, atenderá o disposto no regulamento RG.SRH-012, que visa custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho. Em caso de revisão as alterações serão elaboradas e aprovadas pela Caesb, franqueada a participação de até dois integrantes do Sindicato na fase de revisão do normativo.

**Parágrafo Quarto:** A Caesb instituirá, em caráter permanente, comissão para acompanhar e avaliar o Programa de Saúde, sendo franqueada a participação da Fundiágua, do Sindágua-DF e da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caesb - Asap.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA MATERNIDADE:**

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença maternidade à empregada que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará para 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de 8 (oito) horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de 6 (seis) horas até que a criança complete 1 (um) ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

**Parágrafo Segundo:** No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da licença-maternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir alta médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA-PATERNIDADE:**

A Caesb, estando na condição de aderente ao Programa Empresa Cidadã, concederá a prorrogação de 15 (quinze) dias na licença paternidade ao empregado que fizer jus ao benefício, conforme legislação vigente. Se a Caesb deixar a condição de adesão ao Programa, este benefício voltará para 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de nascimento prematuro ou de internação em UTI de recém-nascidos, o benefício da licença paternidade, incluindo a prorrogação, será contado a partir alta médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA:**

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes com deficiência, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 477,21 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), independentemente da idade dos incapazes, desde que não receba o mesmo benefício pela Previdência Social, valor este, a ser reajustado em maio de 2019 e 2020, conforme Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de os cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o *caput* possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas as patologias definidas em lei e, ainda, os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, a cada exercício, do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar ou em tratamento clínico ou domiciliar do cônjuge, filhos(as), demais dependentes legais, genitores, padrasto ou madrastra.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, caso o empregado comprove a necessidade de acompanhamento de paciente terminal, mediante apresentação de laudo médico à área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Hipóteses de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão analisadas pela Companhia, caso a caso, de acordo com o seu poder diretivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A Caesb continuará a pagar a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, pelo período de até 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período mediante ateste por perícia médica, sem prejuízo de períodos anteriores já gozados, excluídas as reabilitações em curso junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de

aposentadoria por tempo de serviço, até que o empregado tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela Fundiágua.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto no Parágrafo anterior fica assegurado, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou intercalados, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, aos empregados que tenham completado a carência para o recebimento da complementação da aposentadoria pela Fundiágua, computados uma única vez, considerando todo o tempo em que o empregado permanecer em atividade na Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou primeiro recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Quarto:** No caso do empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença, e entregar o devido comprovante na Gerência de Administração de Pessoas - SGPA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

**Parágrafo Quinto:** Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso o complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, e, ainda, terá o desconto efetuado em folha de pagamento, até o limite da dívida, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 (quarenta e cinco) vezes o salário admissional do cargo Agente de Sistemas de Saneamento - GSS, nas hipóteses de dolo ou culpa do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA-LUTO:**

A Caesb assegurará licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º (primeiro) grau, padrasto, madrasta, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por 2 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante comprovação de despesas.

**Parágrafo Único:** Em caso de traslado de outros estados para o Distrito Federal, o valor previsto no *caput* poderá ser acrescido de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

A liberação de empregados para o Sindágua-DF, com ônus para a Caesb, fica restrita a 7 (sete) dirigentes, a contar da data de vigência deste ACT. A partir do 8º (oitavo), a liberação será com ônus para a Entidade Sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A Caesb efetuará o desconto da mensalidade de associados ao Sindágua-DF na folha de pagamento de seus empregados e a repassará ao Sindicato, mediante apresentação de cópia de ficha de filiação no dossiê do empregado, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** No mês subsequente à aprovação deste ACT, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua-DF.

**Parágrafo Segundo:** O desconto será suspenso por notificação formal do empregado à Caesb em caso de desfiliação sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados com função gratificadas incorporadas até 30/04/2019 terão seus direitos assegurados.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados do quadro permanente no exercício de cargo comissionado de assessoramento ou função gratificada terão assegurada a incorporação proporcional, por ano completo de desempenho até 30/04/2019, desde que o empregado complete 10 (dez) anos no cargo ou função, exceto nos casos de exoneração a pedido do empregado, conforme estabelecido em norma interna da Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores de função incorporados serão reajustados pelos mesmos índices definidos para a tabela de funções da Caesb.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 e suas alterações por acordos e termos aditivos posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 2018, no mês de janeiro de cada ano, será efetivada a movimentação em um degrau na tabela salarial do Sistema de Gestão de Pessoas por Competência - SGPC, ficando suspensa a realização das avaliações e as promoções previstas no SGPC, até que novas regras para o seu funcionamento sejam consensadas entre Sindágua-DF e Caesb, devendo o consenso se dar em 120 (cento e vinte) a contar da vigência deste ACT, prorrogáveis mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja consenso, as condições vigentes permanecerão inalteradas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A Caesb se compromete a agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Companhia Imobiliária do Distrito Federal - Terracap, nos termos do Convênio firmado entre Caesb e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições financeiras credenciadas no Sistema Financeira de Habitação - SFH.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ANUÊNIO EM CASO DE INGRESSO EM NOVO CARGO:**

Para o empregado do quadro permanente que tenha pedido demissão de um cargo na Caesb, ingresso em novo cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto na Cláusula Terceira deste ACT incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercido(s) na Caesb, desde que não tenha havido interrupção do vínculo anterior por mais de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO EMPREGO EM COMISSÃO:**

A Caesb limitará as nomeações de emprego em comissão à razão de 4 (quatro) empregados não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, para cada 100 (cem) empregados do quadro efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb divulgará na intranet a relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores dos Empregos em Comissão, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO BANCO DE HORAS:**

Em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste ACT, a Caesb instituirá banco de horas, mediante norma interna elaborada e aprovada pela Companhia, franqueada a participação de até 2 (dois) integrantes do Sindicato na fase de elaboração do normativo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

A Caesb manterá jornada de 6 (seis) horas, em regime de horário corrido, com duração semanal de 30 (trinta) horas, exclusivamente para os trabalhadores que estiverem exercendo atividades de análise de água ou esgoto em bancada de laboratório e coleta de amostras de água ou esgoto, exceto para os empregados ocupantes do cargo de Agente de Operação de Sistemas de Saneamento - GSO, sendo tal jornada de trabalho estendida também aos empregados que se encontrarem exercendo atividades de atendimento ao público nos Escritórios Regionais e Postos do "Na Hora", até que novo regramento empresarial seja editado pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** O regramento empresarial citado no *caput* tratará, também, da jornada de trabalho de 8 (oito) horas para os empregados que estiverem exercendo atividade de atendimento ao público e do pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo:** O direito ao trabalho em regime de horário corrido de 6 (seis) horas não se incorporará ao contrato de trabalho do empregado, que cumprirá o horário em apreço tão somente enquanto perdurar o exercício das atividades mencionadas no *caput*, sendo certo que ao deixar de exercer tais atividades o empregado retornará ao regime definido em seu contrato original de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados em cujos contratos de trabalho já se encontra incorporado o direito ao regime de 6 (seis) horas ou 7 (sete) horas diárias, terão esse direito respeitado independentemente da atividade que venham exercer.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO:**

A Caesb se compromete a realizar novos concursos públicos de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:**

A Caesb efetivará o pagamento dos salários de seus empregados, preferencialmente, no último dia útil de cada mês.

**CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TERMO DE QUITAÇÃO EM RESCISÃO POR PDV:**

O atual Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2018/2019, ou quaisquer outros realizados pela Caesb, ensejarão a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia dos empregados desligados pelo programa, conforme previsto no Art. 477-B da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:**

Fica facultado à Caesb e seus empregados assinatura do Termo de Quitação Anual - TQA de obrigações trabalhistas, de forma individual, nos termos do Art. 507-B da CLT.



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA:

A Caesb constituirá grupo de trabalho para analisar e verificar a necessidade de procedimentos de segurança adicionais, franqueada a participação de até dois membros do Sindicato. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de vigência do presente acordo.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA POLÍTICA DE DESLIGAMENTO:

Será criada e mantida, em caráter permanente, Comissão composta por 3 (três) representantes da Caesb e 3 (três) do Sindágua-DF, e igual número de suplentes, com a finalidade e autonomia de apurar, acompanhar e avaliar as ocorrências envolvendo empregados que estejam em situações que possam ensejar demissão sem justa causa, cabendo à Companhia a indicação do presidente da Comissão.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de empate, a decisão será dirimida por árbitro previamente selecionado, por meio da modalidade de credenciamento público, conforme norma a ser elaborada pela referida Comissão, e definido mediante sorteio.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Comissão reportada no *caput* terão mandato anual, que será renovado automaticamente caso as partes não indiquem, na ocasião, nenhuma substituição.

**Parágrafo Terceiro:** Compete à Caesb providenciar todos os recursos necessários ao funcionamento da Comissão citada no *caput*.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados da Caesb poderão ter o seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa somente nas seguintes condições:

- Por iniciativa do empregado, com assistência do Sindágua-DF, em conformidade com as regras para homologação;
- Por acordo, no interesse da Companhia e do empregado, devidamente assistido pelo Sindicato;
- Por iniciativa da Empresa, desde que devidamente motivado em ato formal, assegurando-se os princípios da impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação trabalhista vigente e sua jurisprudência, mediante avaliação da Comissão referida no *caput*; e
- Quando o empregado não alcançar o índice satisfatório mínimo referenciado na alínea "h" do item 4.2 do Regulamento RG.SRH-010 - Avaliação da Atuação Profissional por 3 (três) vezes consecutivas, 4 (quatro) intercaladas num período de 4 (quatro) anos ou 8 (oito) avaliações formais, mediante análise da Comissão aludida no *caput*.

**Parágrafo Quinto:** Os desligamentos coletivos realizados de acordo com o previsto na alínea "c" do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão ser precedidos de programas de desligamento ou aposentadoria incentivados.

**Parágrafo Sexto:** Requerida a documentação pertinente a casos de demissão sem justa causa, a Caesb terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à Comissão mencionada no *caput*.

**Parágrafo Sétimo:** Não se inclui no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concurso público que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.



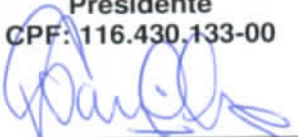

**Parágrafo Oitavo:** Os membros da Comissão terão estabilidade durante o mandato e 1 (um) ano após deixar de integrá-la.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO:**


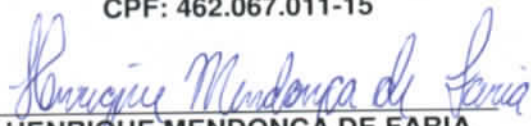

O presente acordo terá validade de 01/05/2019 a 30/04/2021, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2021, mantendo 1º (primeiro) de maio como a data-base da categoria. E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 05 de junho de 2019.

Pela CAESB:

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA**  
Presidente  
CPF: 116.430.133-00  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA**  
Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 287.149.621-87  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**  
Diretor de Suporte ao Negócio  
CPF: 364.198.341-04  
\_\_\_\_\_  
**VIRGILIO DE MELO PERES**  
Diretor de Engenharia  
CPF: 099.024.491-15  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA ANDREA CUPERTINO**  
Diretora Financeira e Comercial  
CPF: 780.127.161-00

Pelo SINDÁGUA-DF:

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS**  
Diretor Sindical  
CPF: 462.067.011-15  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA DA SILVA FERNANDES**  
Diretor Sindical  
CPF: 768.695.711-04  
\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE MENDONÇA DE FÁRIA**  
Diretor Sindical  
CPF: 055.949.069-08  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MARQUES DA ROCHA**  
Diretor Sindical  
CPF: 848.288.111-68



---

**ESDRAS BACELAR M. SALLES**  
Diretor Sindical  
CPF: 689.178.051-91



---

**ALBERTO JORGE DA ROCHA SILVA**  
Diretor Sindical  
CPF: 888.311.754-91



---

**IRLAN COSTA SANTOS**  
Diretor Sindical  
CPF: 572.399.915-04